

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001000293 DE 1993

12-100,50

RESOLUÇÃO : PL 01-0002/93-0 DE 27/04/93

PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

EMENTA :

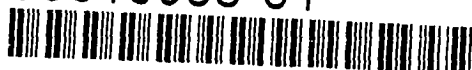
DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO SEPULTAMENTO, E DOS MEIOS A ELE
NECESSÁRIOS, DO MUNICÍPIO QUE DOAREM OS SEUS ÓRGÃOS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

DOAÇÃO DE ÓRGÃOS HUMANOS
ENTERRO
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

Atualizações
Processo Legislativo
10/17/91:24

00010955-01



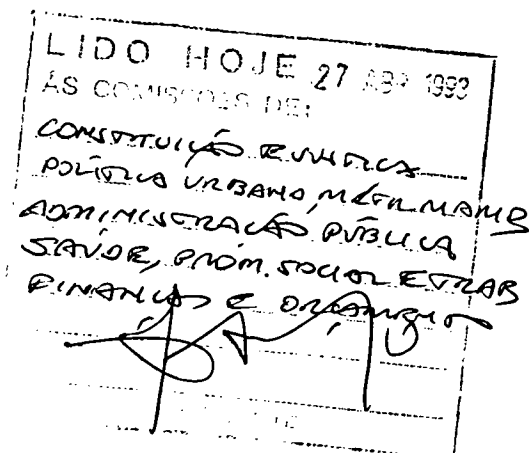
MARIA ISABEL FORTES CORREIA
Chefe do Departamento de Apoio



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º 01 de proc.
n.º 0302 do 1º 93
[assinatura]



PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0302/93-0

"Dispõe sobre a gratuidade do sepultamento, e dos meios a ele necessários, dos munícipes que doarem os seus órgãos, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Artigo 1º - Fica o Executivo obrigado a garantir a gratuidade do sepultamento, e os meios a ele necessários, dos munícipes que doarem seus órgãos.
- Artigo 2º - O doador deve preencher os seguintes requisitos :
I - ser maior de 18 anos ;
II- assinar declaração autorizando a retirada dos órgãos.
- Artigo 3º - O Executivo aproveitará os órgãos públicos já existentes como centrais de triagem para atender os interessados.
- Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes com esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 1993

[assinatura]
ARSELINO TATTO
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de prog.
n.º	0302	de 19 93
<i>eduardo</i>		

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa incentivar as doações de órgãos na cidade de São Paulo. Muitos moradores da nossa cidade deseja doar seus órgãos, mas não sabem como proceder.

É de conhecimento público que a demanda de órgãos é muito maior que a oferta. A fila de espera para doações atinge níveis alarmantes. Considero que devemos incrementar todas as formas lícitas de doações. Promover o enterro gratuito é uma forma de incentivar as doações. Assim, dado o caráter eminentemente humanitário deste projeto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

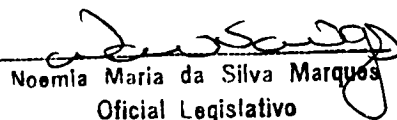
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... 0302 93 27 04 93 de 19..... (a).....

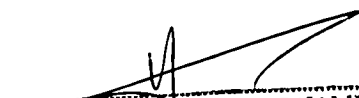
Ao
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta a Lei nº 11083/91
e Projeto Lei nº 244/93.

S.,P.03/05/93

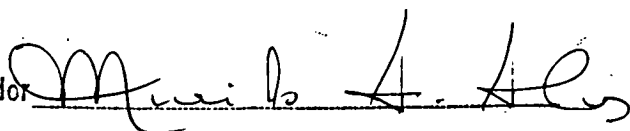

Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 7, 5, 93

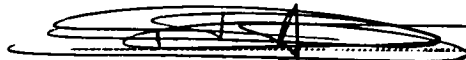

LUIZ ARINOS DE CARVALHO
Assessor da Comissão de Constituição e Justiça
OBTIVANDO NA EM 11/11/93

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/05/93 às 1600 hs. 

Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 10 de maio de 1993


Presidente

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  nº 04/06, digo, 04

Em 24.05.93

(a) 



Folha n.º	04	do Proc.
N.º	302	de 12 93
O Secretário	B	

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 302/93.

"VOTO VENCIDO"

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Arselinoatto, que visa obrigar o Executivo a garantir a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários, aos munícipes que doarem seus órgãos.

Apesar dos louváveis propósitos do nobre Vereador, o projeto não pode prosperar eis que dispõe no mesmo sentido do projeto de lei nº 244/93, de autoria do nobre Vereador Avanir Duran Galhardo, apresentado nesta mesma legislatura, sendo que o art. 212, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara determina, nesta hipótese, a devolução da propositura ao autor.

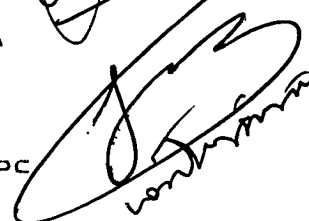
Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/5/93


Relator


contrário


contrário


contrário

mepc


(contrário)


(contrário)

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, juntado nesta data ^{total e por informações} documento, rubricado sob

folha n.º 05/06 124/05/93 a) (P)



Folha nº	05	de	100
Nº	302	de	12 93
Localidade	Go		

Câmara Municipal de São Paulo

Ao Nobre Vereador Amílcar Azevedo
para relatar., conf. § 3º do art. 77 do RI

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 24 de 05 de 1993

[Assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado ^{para informação} _{documenta}, rubricado sob

folha n.º / / a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0428/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 302/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto que dispõe sobre a gratuidade do sepultamento dos munícipes que doarem seus órgãos.

A propositura visa incentivar e facilitar a doação de órgãos no Município de São Paulo, abreviando desta forma a longa espera que deve ser suportada por todos aqueles que necessitam de transplantes.

O projeto está amparado no art. 13, inciso I e art. 213, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/5/93

(MEPC)

(Contratado)

Assunto: (Sepultamento)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 05 / 19 93
pagina 38 coluna 1ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26 / 05 / 93


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 22/05/93 às 18:20 hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

26, 05, 1993

PRESIDENTE



Folha n.º	07	do proc.
N.º	302	de 1993
O.º	O.º de 1993	

Câmara Municipal de São Paulo
Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/06/93

Ver. Bruno Feder

Relator

Deferido

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08	do proc.
N.º 302	de 1993
O Funcionário	

PARECER
0723/93

93 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 302/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 302, de 27 de abril de 1993, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, dispor sobre a gratuidade do sepultamento, e dos meios a ele necessários, dos munícipes que doarem os seus órgãos, e dá outras providências.

Segundo a propositura o Executivo fica obrigado a garantir o sepultamento gratuito, e tudo aquilo que for necessário a isto, àquelas pessoas que doarem seus órgãos.

Para tanto o doador deverá ser maior de 18 anos e autorizar a doação após sua morte.

O Executivo por sua vez fará a triagem dos interessados.

Quanto ao mérito, esta Comissão não pode concordar com a propositura, pelos seguintes motivos:

- 1) Aos munícipes que não tenham condições de arcar com as despesas de funeral, o Executivo já concede a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários.
- 2) Desta forma, a atual propositura só beneficiaria àqueles que têm condições financeiras através de um comércio um tanto macabro, ou seja, trocar seus órgãos pelas despesas de seu enterro, o que, convenhamos, é inadequado, para dizer o mínimo.
- 3) Por fim, acreditamos que a doação de órgãos, medida desejável, sem dúvida, deva ser atitude a ser corriqueira, comum dentro do comportamento social, fato que só pode ser atingido por meios educacionais, modificando o perfil cultural de potenciais doadores.

Destarte, contrário é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/06/93

Por 33/3
26/06/93

PRESIDENTE

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 26 / 06 / 1993
página 51 coluna 3ª
conferido: *J*

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 27 / 06 / 83

J
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 28/6/93 as 13:05 h. *JAS*

Ao nobre Vereador *Edvaldo Estima*
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública
28/06/93
[Assinatura]
Presidente

*Vistos ao
Vereador Dezan
Ribeiro 10/8/93
[Assinatura]*

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data *29* / 08 / 93 a) *[Assinatura]*
folha n.º *09*



Folha n.º	09	do proc.
n.º	302	de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de ~~prolongar o prazo~~ deste processo (PL. 302/93) por mais ~~alguns~~ dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

16/08/93.

RELATOR.

DEFIRO EM 16/08/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para ser rubricado rubricado sob

folha n.º 10,11 / 23/08/93 a)

[Signature]

S/XEROX



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do projeto
n.º	302	de 1993

VOTO VENCIDO DO RELATOR

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 302/93

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto visa garantir a gratuidade do sepultamento de munícipes que tenham doado órgãos. A intenção do autor do projeto é incentivar a doação de órgãos para transplantes.

O objetivo de se estimular o aumento das doações é louvável, mas acreditamos que a motivação das pessoas que, em vida, autorizam a doação de partes de seu corpo, seja humanitária, sendo pouco provável que tanto os indiferentes como aqueles que se opõem à doação mudem de atitude para poupar à família as despesas do enterro.

Mesmo assim, o sepultamento gratuito poderia ser uma oportuna manifestação de apreço, por parte da coletividade, para as famílias das pessoas que ajudaram seu próximo doando um ou mais órgãos. Nesse caso, porém, não vemos o motivo de se excluir - como faz o projeto ora em exame - as doações de órgãos de menores de dezoito anos.

Há sobre a mesma matéria o Projeto de Lei 244/93, de autoria do nobre Vereador Avanir Duran, que tem uma redação com a necessária abrangência.

Pelo exposto, contrário o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 23/08/93

Presidente

Relator

(ESTIMA)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI, Juntado nesta data em 22 de agosto de 1977, rubricado sob

folha n.º 11 / 23 / 08 / 77 s.º

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1064/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 302/93.

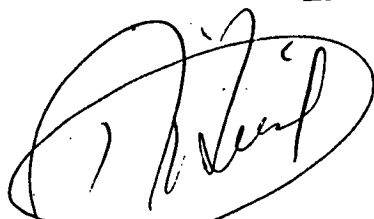
De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o presente Projeto visa garantir a gratuidade do sepultamento, e dos meios a ele necessário, dos munícipes que doarem os seus órgãos.

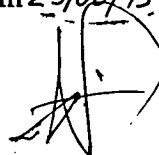
Em sua justificativa o nobre Vereador alega que busca, com seu projeto, incentivar as doações de órgãos na cidade de São Paulo.

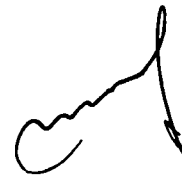
Com efeito, a demanda de órgãos, em nossa cidade, é muito maior que a oferta.

Tendo em vista seu caráter eminentemente humanitário, somos favoráveis a aprovação do presente Projeto.

Sala da Comissão de Administração em 23/08/93


RELATOR

 Presidente



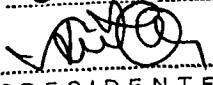
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27 / 08 / 93
pagina 33 coluna 1ª
conferido: AA

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 27/08/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 30/08/93 as 1200 h, 

^{Mário D.}
AO NOBRE VEREADOR Mário Dias
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

30 / 08 / 93

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Junhado nesta à 2 ^{respeito ao a transcrição do} documento, rubricado sob
folha n.º 12 / 14 / 09 / 93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
N.º 302 de 19 93
funcionário

PARECER
1247/93

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 302/93

Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre vereador Arselino Tatto que visa garantir a gratuidade do sepultamento, dos munícipes que doarem os seus órgãos.

Apesar da nobre iniciativa do Vereador, a propositura não pode prosperar tendo em vista a semelhança de matéria com o projeto de lei nº 244/93 de autoria do nobre Vereador Avanir Duran Galhardo, protocolado nesta Casa Legislativa em 7 de abril de 1993.

Diante do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
e Trabalho em 34/09/93.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / 09 / 1993
pagina 33 coluna 2ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16/09/93

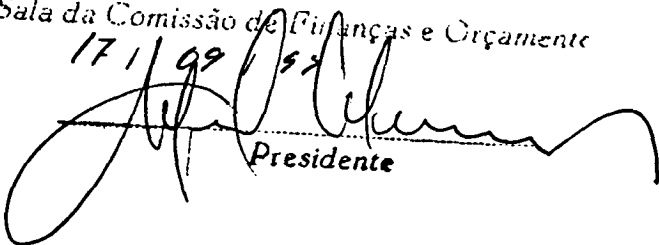

ROSMARI CURY DOS SANTOS
Secretária

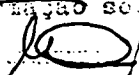
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17.9.93 as 15:40 h.


MARGARETE KUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador Aurelio Medeiros
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

17/09/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 13 e folha de informação sob n.º 30/09/93 



Comissão
PARECER
1407/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 302/93

Folha n.º	13	de p.p.
n.º	302	de 1993

[Signature]

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa dispor sobre a gratuidade do sepultamento, e dos meios a ele necessários, dos munícipes que doarem os seus órgãos.

Estabelece a propositura que o Executivo fica obrigado a garantir a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários dos munícipes que doarem seus órgãos, desde que o doador seja maior de 18 anos e tenha assinado declaração autorizando a retirada dos órgãos.

Entendemos que a propositura atingiria não apenas os realmente carentes, mas também aqueles com sobejas condições de pagamento do sepultamento. Além do mais, contrariamente ao projeto de lei nº 244/93, do nobre Vereador Avanir Duran Galhardo, não é estabelecido o tipo de urna funerária.

Portanto, contrário é este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de setembro de 1993.

Presidente - *[Signature]*

Relator - *[Signature]*

Gasal

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Janifonso

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/09/93 pág. 53
coluna 19 conferido: 10

A A.T.M.
Em, 30/09/93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-302

de 19

93

09

01

97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09, 01, 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	14 fls.
Arquivo em	24. 02. 97
O Func.º	77

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 15

Em 24. 02 97

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.0302

de 19

93

24

02

94

(a)

15
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0166/97, do ver. Arselino Tatto, líder do PT, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16

Em

24 02 97

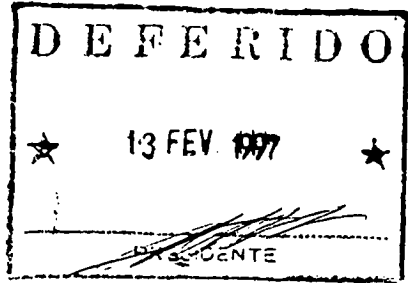
MARIA DA FÉ LOPES CORREIA

(a)

Chefe de Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13-0166/1997

Folha n.º	16	de proc.	
n.º	01.0302	de 19	93
MARIA ISABEL LOPES CORREA			
Chefe de Seção Técnica - Substituto			

REQUERIMENTO "D"

Requer desarquivar os Projetos
de Lei da legislação passada do
Vereador Arselino Tatto

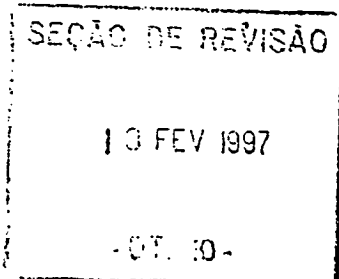
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
que seja desarquivado os projetos abaixo relacionados:

1/1993; 2/1993; 2/1993; 3/1993; 7/1993; 12/1993; 13/1993; 18/1993;
39/1993; 40/1993; 46/1993; 47/1993; 63/1993; 73/1993; 79/1993; 100/1993;
141/1993; 142/1993; 143/1993; 159/1993; 160/1993; 161/1993; 162/1993;
163/1993; 164/193; 178/1993; 179/1993; 198/1993; 302/1993; 303/1993;
319/1993; 320/1993; 324/1993; 325/1993; 326/1993; 327/1993; 338/1993;
385/1993; 524/1993; 563/1993; 599/1993; 600/1993; 655/1993; 659/1993;
665/1993; 740/1993; 743/1993; 805/1993; 18/1994; 36/1994; 54/1994;
64/1994; 78/1994; 125/1994; 193/1994; 323/1994; 342/1994; 350/1994;
393/1994; 615/1994; 28/1995; 30/1995; 44/1995; 60/1995; 79/1995; 85/1995;
202/1995; 206/1995; 225/1995; 251/1995; 272/1995; 276/1995; 431/1995;
467/1995; 490/1995; 657/1995; 673/1995; 722/1995; 915/1995; 916/1995;
918/1995; 938/1995; 946/1995; 1181/1995; 1242/1995; 1257/1995;
1318/1995; 1378/1995; 1379/1995; 1380/1995; 1587/1995; 11/1996;
58/1996; 164/1996; 359/1996; 430/1996; 456/1996; 457/1996; 467/1996;
474/1996; 475/1996; 476/1996; 477/1996; 478/1996; 479/1996; 480/1996;
481/1996; 482/1996; 483/1996; 562/1996; 575/1996; 607/1996; 608/1996;
609/1996; 610/1996; 619/1996; 630/1996; ~~639/1996~~; 679/1996; 679/1996;
680/1996; 681/1996; 682/1996; 682/1996; 684/1996; 685/1996; 686/1996;
687/1996; 688/1996; 689/1996; 789/1996; 824/1996; 849/1996; 868/1996;
887/1996; 888/1996; 889/1996; .

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1997.

Arselino Tatto
Vereador

Lider da Bancada do P.T.



EP 21
5050.10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

17 16/03/01 a ()

INACIO VEIGA

Oficial Legislativo

RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

17

do processo nº 302 de 19 93 16, 01, 2001 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 18. en 19.....

Em 21.1.02.04.....

(a).....

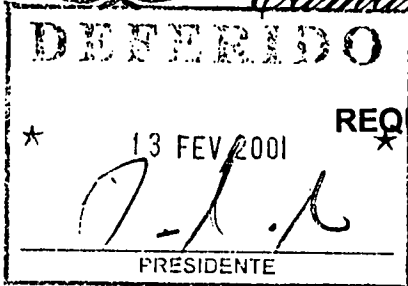
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
Nº 302 de 93

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0085/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador Arselino Tatto sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,


Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

14 FEV 2001



Câmara Municipal de São Paulo

PL. nº 178/1993

Dispõe sobre a alfabetização de funcionários públicos municipais e dá outras providências.

PL. nº 302/1993

Dispõe sobre a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários, dos munícipes que doarem os seus órgãos.

PL. nº 303/1993

Dispõe sobre a criação de cadastro municipal de empresas imediatas de participarem de licitações e de contratar com a administração, e dá outras providências.

PL. nº 327/1993

Dispõe sobre a criação de sistema bilhetado para ônibus municipais e dá outras providências.

ILEG

PL. Nº 326/1993

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de estudos básicos de ecologia nas escolas municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular e dá outras providências. *ILEG*

PL. Nº 327/1993

Ementa: Dispõe sobre a isenção de IPTU aos proprietários de terrenos onde existam campos de futebol de várzea e dá outras providências.

PL. Nº 338/1993

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de IPTU e taxas de conservação e limpeza pelos proprietários de imóveis alugados para fins residenciais e dá outras providências. *ILEG*

PL. Nº 524/1993

Ementa: Condiciona a concessão de Alvará de funcionamento de edifício de uso público às adaptações à deficientes físicos e dá outras providências.

PL. Nº 599/1993

Ementa: Dispõe sobre tarifas especiais para professores da rede oficial de ensino e dá outras providências.

mutat - CONT.

PL. Nº 659/1993

Ementa: Altera o artigo 1º da lei nº 11.250, de 01 de outubro de 1992 e dá outras providências.

PL. Nº 805/1993

Ementa: Denomina Agripino Tenório, a atual Av. do Rio Bonito – A.R. Capela do Socorro, e dá outras providências.

PL. Nº 350/1994

Ementa: Revoga em todos os seus termos a Lei nº 11.623/94 e dá outras providências.

PL. Nº 615/1994

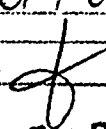
Ementa: Dispõe sobre o funcionamento de incineradores na Cidade de São Paulo e dá outras providências

mutat - CONT

PL. Nº 44/1995

Ementa: Revoga em todos os seus termos a Lei nº 11.720/1995, e dá outras providências.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
intermediação rubricados sob
nº 30
Em 65/ 07 / 08
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 01-302 ⁹³ de 20 05 / 01 / 05 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBUEMOS
05/01/2005
Câmara Municipal de São Paulo
Subsecretaria de Apoio Legislativo

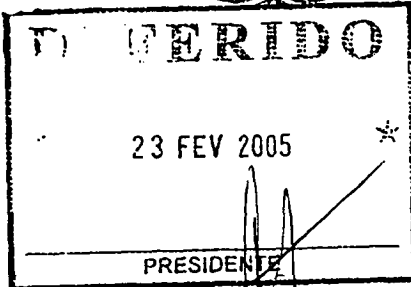
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 21 e 22
Em 14/03/05
Ass: _____

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Celia M. Falconi
Assistente Parlamentar

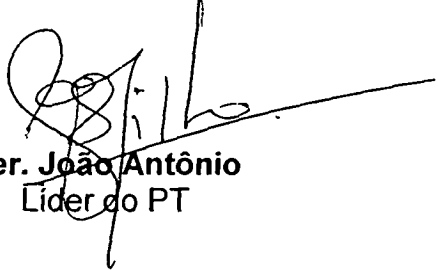


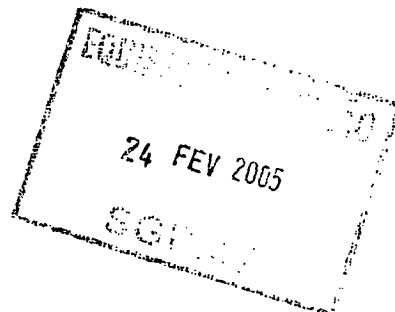
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Arselino Tatto**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 1993

Matéria

Número

PL

13

18

39

40

46

63

79

100

142

143

178

302

303

320

323

326

327

21.05.2009
22.05.2009
Câmara Municipal
Assessoria Legislativa

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação subscritos sob
nº 23
Em 05 / 01 / 09
Ass.:

Eva Szolowski
Assistente Parlamentar
RF 163.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo n.º 01-202 ⁹³ de 20 05/01/09 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

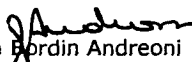

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

100.927

Infância

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....24.....29.....01.....09.....

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RE 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo 01-302 de 1993 29/01/2009

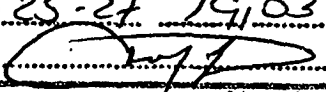
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/02/1997
Arquivado novamente em 29/01/2009
Com 24 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 25-27 19/03/20

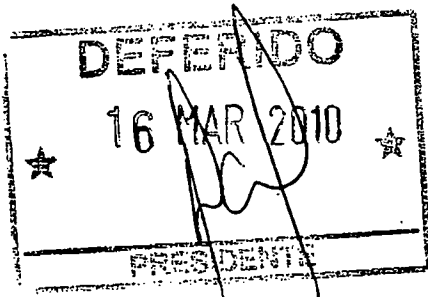

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25 do Processo
nº 01-302 de 1993

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

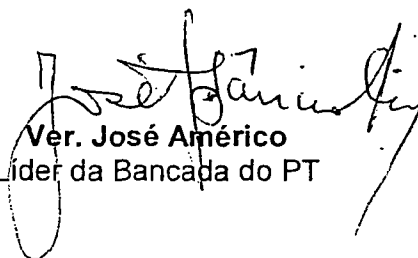


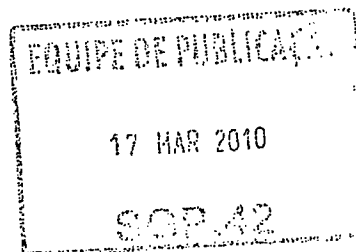
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador Arselino Tatto, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 26 do Processo nº 01-302 de 1953

	PDL	PR	PLO
1992		02.93	07.93
1994		10.00	02.93
1997		26.05	01.93
1998		06.06	
1999		14.05	

Jose Roberto Lari	
Assistente Parlamentar	
	RF 100.762

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 01-302 de 20.1993 19.03.10 (a) [assinatura]

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº **13-0185/2010**, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

[assinatura]
Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

27/04/10

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	28	do
Processo nº	302192	
Conde Maria S. Ferreira		
Reg. 100.596		

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

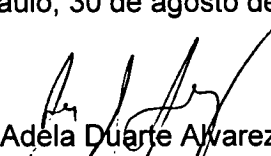
PL 0302/93

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerário Municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral, alterada pelas Leis nºs 13.568/03, 13.746/04 e 13.870/04, em se art. 1º, estabelece que fica dispensado do pagamento devido ao Serviço Funerário Municipal, composto de taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública, e tarifas devidas pelos serviços executados pela autarquia com a realização de funeral, incluindo uma urna tipo ou modelo nº 2, remoção e transporte do corpo, taxas de velório e sepultamento, pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico, em seu art. 2º, estabelece que para usufruir desse benefício, o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar comprovação de doação e da imediata comunicação do óbito a instituição médica habilitada a realizar o transplante, e em seu art. 3º, estabelece que, feita a doação e a comunicação nos termos do art. 2º, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

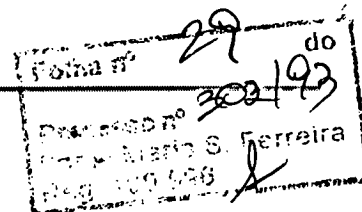
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

São Paulo, 30 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : 11479

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.479 13/01/1994 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerario Municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razao da realização de funeral.

Projeto: Projeto de Lei Nº 244/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Avanir Duran Galhardo

Regulamentação: Decreto nº 35.198/1995 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 43.560/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 13.568/2003 - Acrescenta par. unico ao art. 1º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.746/2004 - Acrescenta par. unico ao art. 1º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.870/2004 - Acrescenta artigos 4ºA e 4ºB a esta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.479, DE 13 DE JANEIRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 244/93, do Vereador Avanir Duran Galhardo)

Dispõe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerário Municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica dispensado do pagamento devido ao Serviço Funerário Municipal, composto de taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública, e tarifas devidas pelos serviços executados pela autarquia com a realização de funeral, incluindo uma urna tipo ou modelo nº 2, remoção e transporte do corpo, taxas de velório e sepultamento, pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

Art. 2º - Para usufruir desse benefício o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar comprovação de doação e da imediata comunicação do óbito a instituição médica habilitada a realizar o transplante.

Art. 3º - Feita a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 4º - Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede de saúde pública municipal, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente lei aos familiares ou responsáveis pelo "de cujus".

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de janeiro de 1994, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ANTONIO CASTEL CAMARGO, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SILVANO MARIO ATÍLIO RAIA, Secretário Municipal da Saúde

REYNALDO EMYGDIÓ DE BARROS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de janeiro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

31
302/93
J

LEI Nº 13.568, DE 29 DE ABRIL DE 2003
(Projeto de Lei nº 44/02, do Vereador Toninho Campanha - PSB)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerário Municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A dispensa de que trata o "caput" deste artigo deverá ser divulgada em estabelecimentos hospitalares da rede municipal de saúde, através da afixação de placa, em local visível, com os seguintes dizeres: "A Lei Municipal nº 11.479/94 dispensa do pagamento das despesas com a realização de funeral de pessoa que tenha doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico"."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de abril de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

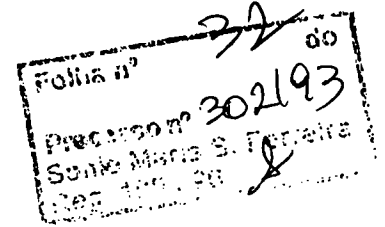
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

OSVALDO MISSO, Secretário de Serviços e Obras

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de abril de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 13.746, DE 15 DE JANEIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 619/02, do Vereador Domingos Dissei - PFL)

Acréscimo parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 11.479, que dispõe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerário Municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Se os familiares ou responsáveis pelo "de cujus" optarem por uma urna funerária de padrão superior à oferecida nos termos desta lei, será cobrado o valor da diferença entre os preços das urnas funerárias."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

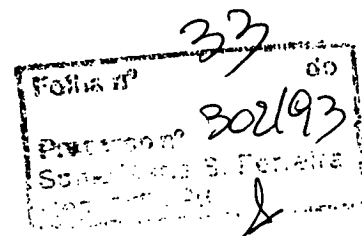
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

OSVALDO MISSO, Secretário de Serviços e Obras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 13.870, DE 8 DE JULHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 699/01, do Vereador Domingos Dissei - PFL)

Acrescenta artigos à Lei nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerário Municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida dos arts. 4º-A e 4º-B, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Os hospitais e postos de saúde da rede pública municipal e o Serviço Funerário Municipal deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa, com dimensões não inferiores a 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento, confeccionada em material durável, com letras nas cores preta ou vermelha, sobre fundo branco, contendo a seguinte inscrição, em letras grandes:

'ISENÇÃO DE DESPESAS FUNERÁRIAS: é dispensada do pagamento devido ao Serviço Funerário, a realização de funeral de pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares, seus órgãos corporais para fins de transplante médico. (Lei 11.479/94)'"

"Art. 4º-B. O Poder Público Municipal considerará de relevante interesse público a afixação de placa idêntica à descrita no art. 4º-A nos hospitais particulares e das redes federal e estadual de saúde pública."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

OSVALDO MISSO, Secretário de Serviços e Obras

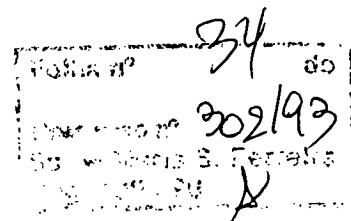
GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PL 0302/93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários aos munícipes que dosrem seus órgãos.

Todavia, após a apresentação do projeto em tela, foi aprovada a Lei nº 11.479, de 13 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a dispensa de pagamento ao Serviço Funerário Municipal de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral, alterada pelas Leis nºs 13.568/03, 13.746/04 e 13.870/04, que em seu art. 1º, **estabelece que fica dispensado do pagamento devido ao Serviço Funerário Municipal, composto de taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública, e tarifas devidas pelos serviços executados pela autarquia com a realização de funeral, incluindo uma urna tipo ou modelo nº 2, remoção e transporte do corpo, taxas de velório e sepultamento, pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico, em seu art. 2º, estabelece que para usufruir desse benefício, o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar comprovação de doação e da imediata comunicação do óbito a instituição médica habilitada a realizar o transplante, e em seu art. 3º, estabelece que, feita a doação e a comunicação nos termos do art. 2º, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados, tratando integralmente da matéria no mesmo sentido da presente propositura.**

Tal fato enseja a aplicação do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 17 do Regimento Interno, que determina ser atribuição do Presidente, quanto às proposições, **declarar prejudicada a proposição em face da aprovação de outra com o mesmo objetivo.**

Dê-se ciência ao autor desta decisão, bem como de que, não se conformando com a mesma poderá recorrer ao Plenário no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos dos arts. 311 e 312 do Regimento Interno.

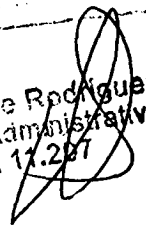
Na ausência de recurso, archive-se o projeto.

São Paulo, 14 de setembro de 2010.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBIDO NO GABINETE DO(A) VEREADOR(A)
ARSENIO TITO CV 8
EM 14/09 AS 13
PE 25432 ASS. 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(s) de
fls. 35 201.071/0


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

35
FIC 01-0302 1193
Istas Duarte Rodrigues
RE. 11.207

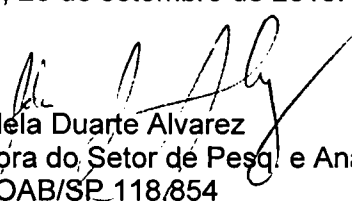
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0302/93

À SGP.33
Sra. Supervisora,

Ante o decurso do prazo para apresentação do recurso previsto nos arts. 311 e 312 do Regimento Interno, **ocorrido em 16 de setembro de 2010**, archive-se, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 34, por encontrar-se **prejudicado** o presente projeto de lei, diante da superveniência de lei tratando da matéria, no mesmo sentido pretendido pelo autor.

São Paulo, 20 de setembro de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118/854

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....
sob nº.....

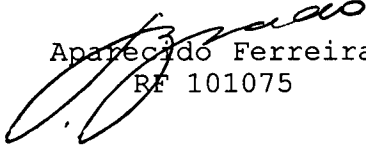
36 20/09/10

Assinado Ferreira
Assessor Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo 01-302 de 1993 20/09/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 19/03/2010
Arquivado novamente em 20/09/2010
Com 36 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075